

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº05/2013

Abertura: 23/12/2013

Horário: 10:00 horas

Tipo: Menor Preço Global Mensal

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE LIXO ÚMIDO E LIXO SECO DO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10 horas, do dia 23 de dezembro do ano de 2013**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, na **terceiro piso do Centro Administrativo, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações**, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas **para execução dos serviços de coleta, transporte e destino final de lixo úmido e seco do município de Giruá/RS.**

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços por empresa especializada de coleta de transporte e destino final de lixo úmido e seco do município de Giruá/RS a serem executados conforme as especificações desse Edital, em regime de empreitada por preço global, sendo o seguinte itinerário/roteiro a ser cumprido conforme mapas descritivos do **Anexo VII**:

1.1 ROTEIRO LIXO ÚMIDO:

- a)** Bairro Centro, Bairros da Zona Norte, Coopeixe, Pesque e Pague Hawái, empresa Bom Gosto e Sagi nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras;
- b)** Bairro Centro e Bairros da Zona Sul, nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados;
- c)** Rincão dos Coimbras (Warpol) e Distrito de Mato Grande, interior do Município, com coleta uma vez por semana, a ser definida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.

1.2 ROTEIRO LIXO SECO:

- a)** Bairro Centro, Bairros da Zona Norte, Coopeixe, Pesque e Pague Hawái, empresa Bom Gosto e Sagi nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

- b)** Bairro Centro e Bairros da Zona Sul, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras;
- c)** Rincão dos Coimbras (Warpol) e Distrito de Mato Grande interior do Município, com coleta uma vez por semana, a ser definida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.
- d)** Boca da Picada (interior do Município), conforme a demanda solicitada pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, no mínimo uma vez por mês.

1.3. OBSERVAÇÕES QUANTO AO RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DO LIXO ÚMIDO:

OBSERVAÇÃO:

1. No interior do Município, o Rincão dos Coimbras (Warpol), fica a uma distância de 08 (oito) km do Município sede e o Distrito de Mato Grande a uma distância de 15 (quinze) km.
2. A empresa vencedora deverá disponibilizar **04 (quatro) contêineres** com capacidade mínima de 1.200 (um mil e duzentos) litros para recolhimento de folhas/galhos (material orgânico), sendo: **02 (dois)** juntos a Praça Aládio Ferreira, Bairro Centro, **01 (um)** na Rua 28 de Janeiro, em frente ao Cemitério Municipal e **01 (um)** na Rua Sete de Setembro, junto a Praça de Todos (Praça dos Cadeirantes) sendo um contêiner fixo e o outro para troca quando da retirada do contêiner fixo, onde a responsabilidade pelo transporte dos contêineres e pelo destino final é da empresa vencedora.
3. Os contêineres devem ser identificados com a seguinte frase "LIXO ORGÂNICO", para evitar que os municíipes depositem matérias de origem inorgânica.
4. O roteiro de recolhimento de lixo úmido conforme o mapa em anexo, perfaz uma quilometragem aproximada de 4.016 (quatro mil e dezesseis) km/mês.
5. A quantidade aproximada de lixo úmido recolhida no Município de Giruá é de 08 (oito) toneladas/dia.
6. Para efeito do presente objeto de licitação, define-se como coleta e transporte de lixo úmido domiciliar e comercial, os originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no Município e posteriormente encaminhados ao destino final.

1.4. OBSERVAÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DO LIXO SECO:

Concorrência Pública nº05/2013. Recolhimento, transporte e destino final de Lixo Seco e Úmido. Fls1-48.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

1. No interior do Município, Boca da Picada, fica a uma distância de 12 (doze) km do Município sede.
2. Distrito de Mato Grande, no interior do Município, fica a uma distância de 15 (quinze) km do Município sede.
3. O roteiro de recolhimento de lixo seco, conforme o mapa em anexo, perfaz uma quilometragem aproximada de 4.041 (quatro mil e quarenta e um) km/mês.
4. A quantidade aproximada de lixo seco recolhida no Município é de 04 (quatro) toneladas/dia.
5. **A empresa contratada deverá entregar/depositar, a demanda de lixo seco recolhido no Município, junto a Cooperativa de Trabalho Amigas(o) Solidários - Cooarlas, situada no Município de Giruá-RS, saída para Senador Salgado Filho, devendo providenciar os documentos necessários junto à Cooperativa para a legalização da entrega/depósito.**
6. Para efeito do presente objeto de licitação, define-se como coleta e transporte de lixo seco, resíduos sem compactação de resíduos sólidos, previamente separados pelos municíipes, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no Município e posteriormente encaminhados ao destino final.

1.5 OBSERVAÇÕES COMUNS QUANTO AO RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DO LIXO ÚMIDO E SECO:

1.5.1 DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

a) Todos os veículos e equipamentos pertinentes a perfeita execução dos serviços, deverão ser disponibilizados pela empresa contratada.

b) Para execução dos serviços de coleta e transporte de lixo úmido deverá ser usado caminhão com caçamba coletora e compactadora, com capacidade de carga mínima de 08 (oito) toneladas, com idade máxima de 05 (cinco) anos, contados de sua respectiva fabricação.

c) Para execução dos serviços de coleta e transporte de lixo seco, deverá ser usado caminhão tipo baú, capacidade de carga mínima de 04 (quatro) toneladas, com idade máxima de 05 (cinco) anos, contados de sua respectiva fabricação.

d) Ambos os veículos devem estar devidamente licenciados e em perfeitas condições de trabalho, a serem vistoriados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

Infraestrutura e Serviços Urbanos, tanto para os caminhões como para os coletores compactadores.

e) Todos os veículos e pessoas deverão estar dentro das normas de trânsito e conforme as determinações do Código Nacional de Trânsito para veículos.

1.5.2. DO PESSOAL

a) Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto desta licitação, seus respectivos encargos e equipamentos de proteção individual serão de inteira responsabilidade da contratada.

b) Cada equipe que trabalhará nos caminhões de coleta será composta de 01 (um) motorista e no mínimo de 03 (três) garis por coletor, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos juntamente com equipamentos de segurança obrigatórios, tais como luvas, botinas, protetores de corpo, sinalizadores, etc.

c) A empresa vencedora deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual - EPI's, necessários e vestimentas adequadas à execução dos serviços.

1.5.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (LIXO SECO E LIXO ÚMIDO) :

a) Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou reformas de estabelecimentos, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

b) A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, inclusive as folhas de árvores devidamente acondicionadas (ensacadas), deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

c) Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

d) A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada através de métodos diretos em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos, inclusive as folhas de árvores devidamente acondicionadas (ensacadas), se dará apenas se os mesmos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

estiverem em via pública, ou em casos especiais dentro dos domicílios, desde que acertados previamente, e não dê transtornos à comunidade transeunte dos passeios públicos.

e) A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar aos municípios das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.

f) A coleta deverá ser realizada de segunda a sábado, inclusive em feriados, excetuados os domingos.

g) O horário de início do recolhimento do lixo nos Bairros (norte e sul) será às 8h da manhã e no Bairro Centro às 16h e 30min.

h) A licitante deverá ter pleno conhecimento dos locais onde se executará o objeto da licitação e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações que serão assumidas.

i) Segundo o censo 2007, realizado pelo IBGE, o Município de Giruá contabiliza uma população de 17.070 (dezessete mil e setenta) habitantes, das quais 12.484 (doze mil quatrocentos e oitenta e quatro) na área urbana e 4.586 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis) na rural.

j) Na previsão do custo para a coleta, o transporte e destino final do lixo úmido e do lixo seco, o Município considerou a quilometragem de deslocamento dos veículos num raio de aproximadamente 25 (vinte e cinco) km.

l) A quilometragem mensal estimada para a realização de toda a coleta são de 26.538 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e oito) km, levando em consideração o percurso realizado até o aterro e/ou usina de reciclagem num raio de aproximadamente 25 (vinte e cinco) km.

m) É atribuição estrita da proponente, apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

n) Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos com cuidado ao depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas, e se isso ocorrer o mesmo deverá ser recolhido imediatamente na hora da execução do trabalho.

o) Constituem-se ferramentas obrigatórias, pás e vassouras, em todos os veículos coletores.

p) O resíduo sólido domiciliar apresentado na vias públicas pelos municíipes que estiver tombado dos recipientes por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente serem varridos e recolhidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

q) É terminantemente proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-lo de um coletor para outro ou de volta ao passeio e à praça de carga do veículo coletor.

r) No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar o rompimento dos mesmos antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos estes deverão ser varridos e carregados.

s) No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos de carga do veículo para a via pública.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os documentos de habilitação e a proposta financeira deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados, não transparentes, e identificados como de nº 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2013
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: _____**

**AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2013
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
LICITANTE: _____**

2.2. Não serão aceitos envelopes entregues em local diverso do especificado e que, por qualquer razão, não tenham chegado à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário da abertura da licitação.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes serão recebidos pela CPL até o dia e horário mencionados no preâmbulo deste edital. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

3.2. No mesmo dia e local, encerrado o recebimento dos envelopes, serão abertos os

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

envelopes contendo os documentos de habilitação, prosseguindo-se a licitação de acordo com os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Para fins de habilitação nesta licitação, a licitante deverá apresentar, dentro do respectivo envelope, os seguintes documentos de habilitação:

4.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

4.1.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para o gozo dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006: declaração, **firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante**, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3.o, da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

Observação: a não-apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro de empresa individual, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e /ou Contrato de Consolidação acompanhado da última Alteração Contratual, se houver, onde conste o **objeto social**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração expressa da aceitação e submissão integral das condições estabelecidas no presente Edital e da Minuta do Contrato, para todas as fases da licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação, conforme **Anexo IV**.
- e) Em caso de representação – **Termo de Credenciamento (Anexo II)** do representante legal do participante, com plenos poderes de decisão, **ou procuração**,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

com plenos poderes de decisão sobre todas as questões inerentes a licitação, quando não se tratar de representante assim estabelecido em seu ato.

4.1.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - b) comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou município, se houver, relativa à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
 - c) comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;
 - e) comprovação de regularidade Municipal da sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;
 - f) comprovação de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - g) comprovação de regularidade fiscal com a Seguridade Social (INSS).
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº12.440/11.**
- i) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, **firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
 - j) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador**, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
 - L) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **02(dois) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
 - m) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

- n) O prazo de que trata o item **4.1.4 “L”** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- o) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **4.1.4 “L”**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA**, em nome da empresa licitante **e** dos responsáveis(is) técnico(s), em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS;
- b) Declaração de que dispõe para a execução dos serviços licitados de recursos materiais e humanos **e** do responsável técnico pelos serviços desta licitação devidamente registrado no CREA, sendo que o documento expedido por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS;
 - b.1)** A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais relacionados na alínea "c", acima, será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e previdência Social – CTPS, ou da Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, anexar cópia do contrato social da licitante e sua última alteração.
 - b.2)** A licitante deverá anexar declaração, por escrito, dos profissionais/responsáveis técnicos apresentados para atendimento da alínea "b" e "b.1", acima, autorizando a sua inclusão na equipe técnica, que se responsabilizará pelos serviços objeto desse Edital.
- d) Comprovação de aptidão da licitante através de **atestado(s) de capacidade técnico-operacional** de desempenho de *atividade pertinente e compatível* com o objeto solicitado devendo ser registrado no órgão competente – CREA, sendo que o documento expedido por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS;
- e) Declaração de disponibilidade de veículo(s) conforme a especificação do item 1.3 “9” desse Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

f) Licença de Operação de aterro sanitário (FEPAM ou de Órgão responsável/competente pela licença) para destino final do **lixo seco**, e se a licitante não for a detentora do empreendimento, deverá apresentar autorização do proprietário do aterro(s) licenciado(s) pela FEPAM ou Órgão competente pela Licença de Operação para destinação final no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos proveniente de lixo seco, pelo período mínimo de 12 meses;

g) Licença de Operação de aterro sanitário (FEPAM ou de Órgão responsável/competente pela licença) para destino final do **lixo úmido**, e se a licitante não for a detentora do empreendimento, deverá apresentar autorização do proprietário do aterro(s) licenciado(s) pela FEPAM ou Órgão competente pela Licença de Operação para destinação final no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos proveniente de lixo úmido, pelo período mínimo de 12 meses;

h) Declaração assinada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho, indicando que a empresa cumpre com as normas vigentes relativas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários e de que está em dia com os documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa licitante e da LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).

i) PARA FINS DE CONTRATO A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ:

- a. entregar para a Contratante uma cópia, num prazo de até 60(sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa licitante e da LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), já adaptados ao local da prestação dos serviços.
- b. Entregar, na assinatura do contrato, cópia autenticada do documento de propriedade dos veículos em nome da licitante vencedora ou contrato de locação devidamente reconhecido em Cartório;
- c. Entregar, na assinatura do contrato, cópia autenticada da Apólice de Seguros dos contra danos a terceiros – RCF-V (danos materiais e corporais)
- d. juntar, num prazo de até 10(dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, cópia autenticada e em vigor, do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal na forma da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 (IBAMA) de que a empresa está habilitada ao exercício de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais.

4.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extra-judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

a 03(três) meses, contados a partir da data da emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº 012/2002.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

c) Comprovação de Índices Financeiros Mínimos, comprovando a boa situação da empresa conforme **ANEXO IX**.

d) **Declaração do contador** comprovando que a empresa possui capital social mínimo ou patrimônio líquido, em valor de no mínimo 10 (dez)% do valor estimado da contratação, conforme § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

OBSERVAÇÃO 1: Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentar em folha separada que dispõe dos seguintes índices mínimos econômico financeiros, comprovado e carimbado pelo contador e pela empresa conforme **ANEXO IX**.

OBSERVAÇÃO 2 : É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

OBS.3: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação pela Comissão de Licitação, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

OBS 4: Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A ausência dos referidos poderes na procuração ou carta de preposição implicará a impossibilidade do representante ou preposto manifestar-se em nome da empresa.

5. DA PROPOSTA

A licitante deverá apresentar, dentro do respectivo envelope **n.º 02** :

- a) **CARTA-PROPOSTA (Anexo I)** detalhada, acompanhada da **planilha de custos mensal (Anexo VI – modelo)** e apresentadas, preferencialmente em papel timbrado da licitante proponente, ou em papel simples com carimbo do proponente, datilografada ou impressa em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, que deverá ser assinada e datada pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

ou pessoa legalmente habilitada por procuração, identificando o edital, o objeto da licitação, discriminando o **preço unitário e global**, em reais, para a execução dos serviços.

Observação 1: o prazo de validade da **proposta será de 60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação;

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o edital.

Observação 3: Na proposta deve ser indicado todos os custos e despesas diretas e indiretas, mão de obra, materiais a serem empregados, lucro do empreendimento, vantagens, abatimentos, tributos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, fretes, despesas com transporte, seguros, alimentação e quaisquer outros que eventualmente incidam sobre a operação que correrão por conta do licitante vencedor.

Observação 4: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**.

Observação 5: As empresas licitantes não poderão apresentar preço total da proposta mensal superior à Planilha de Custos conforme orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos (Anexo VI), ou seja, R\$ 40.218,46 (Quarenta Mil e duzentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos).

Observação 6: Serão desconsideradas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, as manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis de acordo com o art. 48 da Lei 8666/93 e aquelas com valor total superior ao limite estabelecido, R\$ R\$ 40.218,46 (Quarenta Mil e duzentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos).

Observação 7: A entrega da planilha de custos do objeto licitado torna ciente o conhecimento do licitante do itinerário e distâncias de coleta descrita no mapa anexo e para o seu destino final, para tal a empresa licitante poderá realizar previamente à licitação, visita técnica com agendamento junto à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (Anexo V).

6. DO JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

6.1. A presente licitação será julgada pelo critério do tipo menor preço pelo total da proposta mensal para a execução dos serviços licitados.

6.2. A licitação será processada e julgada pela CPL com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, com observância do seguinte procedimento:

I – No horário estabelecido para abertura da Licitação “CONCORRÊNCIA PÚBLICA” serão abertos, em ato público do qual se lavrará ata circunstaciada, os ENVELOPES nº 01, contendo a documentação de habilitação, que será conferida e examinada pelos membros da Comissão e pelos participantes legalmente constituídos.

II – Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais das empresas participantes, devidamente credenciados, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.

III- Abertos os envelopes de nº 01, contendo a DOCUMENTAÇÃO, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, divulgará, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação, devolvendo às licitantes inabilitadas o segundo envelope (PROPOSTA), ainda fechado, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou tenha havido desistência expressa, ou após o trânsito em julgado dos recursos interpostos;

IV – No caso de a Comissão resolver analisar mais especificamente a documentação referente a habilitação, dará ciência a todos os participantes do ato e do novo dia, local e horário designados para abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta financeira.

V – Encerrada a fase de habilitação e transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após os julgamentos interpostos, proceder-se-á a abertura dos ENVELOPES nº 02 – PROPOSTA – dos licitantes habilitados, as quais, após verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, serão lidas em voz alta ou dada vista dos seus conteúdos, registrando-se em ata todas as ocorrências, declarações e impugnações, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

VI – Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo por fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

VII – No julgamento das propostas, a Comissão de Licitações levará em consideração, como critério de julgamento, o menor preço total mensal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

VIII - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e o critério estabelecido no item 6.7, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, sendo que a empresa que não estiver presente à solenidade aceita, tacitamente, o resultado do sorteio.

IX - Quando todas os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigidos os defeitos referidos que deram origem à inabilitação ou desclassificação conforme art. 48, §3º.

X. - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação aquele licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

XI - A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

XII - É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 e 02.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital;

6.4 Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2.º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a preferência da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488/2007, em conformidade com os itens que seguem:

6.5 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.6 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 6.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.7. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 6.6 deste edital, será declarado vencedora a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

6.8. O disposto nos item 6.4 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

OBS 1: Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa serão acrescidos **15% (quinze)** incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzido daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos a ser apresentado pela licitante.

OBS 2: Os valores da dedução acima indicada, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, homologado o processo, a Administração convocará a vencedora para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada ao vencedor da licitação a pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4. Nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora deverá, em até 05(cinco) dias, contados da assinatura do contrato, comprovar junto a Sec. Mun. De Gestão Financeira e de Suprimentos – Setor de Compras e Contratos, a garantia de 5% (Cinco por cento) do valor contratado, sob pena de decair o direito à contratação.

8.5. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades ou combinação destas: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes: terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; b) seguro-garantia; c) carta de fiança bancária.

8.6 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

8.7 No caso de carta de **fiança bancária**, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil. No caso de **seguro garantia**, este deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em favor do Município de Giruá/RS.

8.8 No caso de **caução em dinheiro**, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no item 10 desse Edital.

8.9. A garantia prestada ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos - SMGFS e somente será restituído após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais atestadas pelo Gestor do Contrato, mediante requerimento junto ao Protocolo-Geral do Município.

8.10 Na hipótese de rescisão do Contrato com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.11. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, e seu § 2º da Lei n.º 8.666/93.

9. DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços contratados serão prestados no município de Giruá pela empresa Contratada conforme a previsão e especificação desse Edital no item 1 – Do Objeto, em até 02(dois) a contar da ordem de execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

9.2. Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 02(dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93, com convocação do licitante remanescente na ordem de classificação ou ainda revogar a licitação de acordo com a disposição da Lei 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

10.3 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

10.4 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

10.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

10.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.9. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30(trinta) da prestação dos serviços, mediante a apresentação mensal da guia RE/GFIP e protocolo de envio ao SEFIP- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, INSS/GPS, folha e comprovantes de pagamento dos funcionários descritos na RE/GFIP.

11.2. A Secretaria de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009).

11.3. O pagamento também poderá ficar condicionado ao cumprimento no constante no item 11.1 e será realizado após autorização da **Secretaria Gestora** – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, que fiscalizará a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com o Edital.

11.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Licitação Modalidade Concorrência, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.

11.5. A licitante vencedora deverá emitir juntamente com a fatura, para comprovar a prestação dos serviços e para fins de liquidação e pagamento, **relatório mensal dos serviços prestados, ou documento equivalente onde conste o controle de pesagem e medição do lixo (seco e úmido) recolhido mensalmente no município de Giruá.**

11.6 A licitante não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

11.7 O pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal e/ou depósito bancário, em conta indicada pela licitante vencedora.

11.8 Na hipótese de prorrogação do Contrato com a licitante vencedora o valor contratual será revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12(doze) meses, tendo como parâmetro o IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedido, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que comprovado, de forma documental o desequilíbrio, estabelecido no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão alocadas do orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Desp.	FR	ATIVIDADE
168	0001	034.000 MANUT.DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

13.3 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados, além dos membros da CPL.

13.5 O instrumento contratual a ser assinado pelo vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.6 Obriga-se o vencedor, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

13.7 Obriga-se o vencedor a fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato a ser firmado, em conformidade com as normas técnicas e legais do país, pertinentes aos serviços prestados.

13.8 Obriga-se o vencedor a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

13.9 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.10 Havendo acréscimo do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser apresentada garantia suplementar.

13.11 Poderá haver acréscimo ou redução dos valores, na hipótese de alteração nos preços autorizados pelo Governo Federal, desde que diga respeito ao objeto em questão, e respeitado o limite da Lei 8.666/93.

13.12 O licitante vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

13.13 O licitante vencedor fica obrigado a substituir às suas expensas em até 2 dias e imediatamente o(s) veículo(s) usado(s) quando este(s) apresentar(em) irregularidades funcionais que comprometa a execução dos serviços devendo avisar por escrito o Contratante.

13.14 O licitante vencedor deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual- EPI's necessários e vestimenta adequada à execução dos serviços.

13.15 O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.16 O licitante vencedor responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

13.17 Informações e esclarecimentos serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12h e das 14h às 17h, na Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Suprimentos, na Rua Independência, nº 90, ou pelo telefone 3361-2000 e fax 3361-1946, e-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br, e deverão ser solicitadas por escrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

13.18 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

13.19 São partes integrantes deste Edital os anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO (ART. 7º, XXXIII, CF/88)

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO SUBMISSÃO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTES

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA

ANEXO VI- MODELO SUGERIDO E PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO VII- MAPA ITINERÁRIO COLETA

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO IX – ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

ANEXO X – PROJETO BÁSICO

13.20- Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

ANEXO I – PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N.º _____ / 2013

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Processo Licitatório Modalidade **Concorrência nº _____/2013**, acatando todas as especificações do Edital, conforme abaixo.

Subitem _____ do edital:

- a) Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail:
- b) Declaração especificada na letras b.1).

Subitem _____ do edital:

- a) Proposta:

Validade:

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Assinatura

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

ANEXO II – PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA

N.º _____ / 2013

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA REPRESENTANTE LEGAL

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.
(a) portador(a) da cédula de identidade
n.º e do CPF n.º , a participar da licitação instaurada
pelo município de Giruá - RS, na licitação modalidade **Concorrência nº ____/2013**, na
qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se
em nome da empresa CNPJ
n.º , bem como formular propostas e praticar todos os demais
atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma
pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o
documento para os fins deste procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Independência, 90, Bairro Centro - Girua/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946
CNPJ: 87.613.048/0001-53

ANEXO III- MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO

Referente CP nº 2013.

_____ inscrita no CNPJ nº _____
por intermédio de seu representante legal, Sr.
(a) _____, portador (a) da carteira de identidade
nº _____ e do CPF _____, declara para fins do disposto
no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666
de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

- () Sim
() Não.

Data: _____ / _____ / _____

Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Submissão ao Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes

(Nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por seu representante legal abaixo assinado, o Sr., portador da carteira de identidade nº....., e do CPF nº, **DECLARA** expressa aceitação e **submissão integral das condições estabelecidas no presente Edital (Concorrência Pública nº ____/2013), Minuta do Contrato, e para todas as fases da licitação, bem como** declara que não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação na referida licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Cidade, ____ de ____ de 2013.

Representante Legal (assinatura e carimbo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946
CNPJ: 87.613.048/0001-53

ANEXO V- MODELO DE ATESTADO

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para fins de participação no Edital de Concorrência nº _____/2013, que o responsável pela empresa.....Sr (a) visitou o Município de Giruá/Rs e tomou conhecimento dos locais e distâncias onde deverão ser prestados os serviços objeto da mencionada licitação, no dia.....do mês de do ano de _____.

E por ser este verdadeiro assinam:

Representante do Município :

Nome:

Matrícula/Portaria:

Representante da Empresa :

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

ANEXO VI- MODELO SUGERIDO DE PLANILHA DE CUSTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS)				
COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE LIXO ÚMIDO E SECO				
PLANILHA DE CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS				
1	DESPESAS DE PESSOAL			
1.1	MOTORISTAS			
	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
	SALARIOS MOTORISTA	2	1.005,30	2.010,60
	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SALARIO MÍNIMO (R\$ 678,00 x 20%)	20%	135,6	271,20
	ENCARGOS SOCIAIS (65%)	65%	717,94	1.435,88
	SOMA - MOTORISTAS			3.717,68
1.2	GARIS			
	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
	SALARIO GARIS DIURNO	6	835,24	5.011,44
	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (40%)	40%	334,10	2.004,60
	ENCARGOS SOCIAIS (65%)	65%	542,97	3.257,82
	ALIMENTACAO (26 dias x 6 garis)	156	6,00	936,00
	SOMA - GARIS			11.209,86
	SOMA - DESPESA DE PESSOAL (Item 1.1 + Item 1.2)			14.927,54
2	UNIFORMES E EPI'S			
2.1	GARIS			
	UNIFORMES e EPI's			303,00
	SOMA - UNIFORMES e EPI'S DOS 06 GARIS			303,00
3	,00			
3.1	Destino Final – Transporte (considerando um raio de aprox. 10 Km)			9.620,000
	SOMA			9.620,00
4	GASTOS COM OPERAÇÃO DE FROTA			
4.1	Despesas com Combustível			6.192,74
4.2	Despesas com Manutenção (lavagens, lubrificações, peças e conserto por mês)			2.409,60
4.3	Pneus			2.600,00
4.4	Impostos (IPVA, DPVAT, LICENCIAMENTO)			202,00
	SOMA			11.404,34
5	SUB-TOTAL (Item 1 + Item 2 + Item 3 + Item 4)			36.254,88
6	PERCENTUAL DE LUCRATIVIDADE DE 5% (DO ITEM 5)			1.812,75
7	SUB-TOTAL (Antes dos Impostos)			38.067,63
8	,00			
8.1	ISSQN (2%)			761,36
8.2	COFINS (3%)			1.142,03
8.3	PIS (0,65%)			247,44
	SOMA - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES			2.150,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

9	TOTAL DE GASTOS MENSAIS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE LIXO (ÚMIDO E SECO)	40.218,46
GIRUÁ (RS), 21 DE SETEMBRO DE 2013.		
MÁRCIO ADRIANO ROSA DA SILVA – PORTARIA Nº 802/2013 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANO		

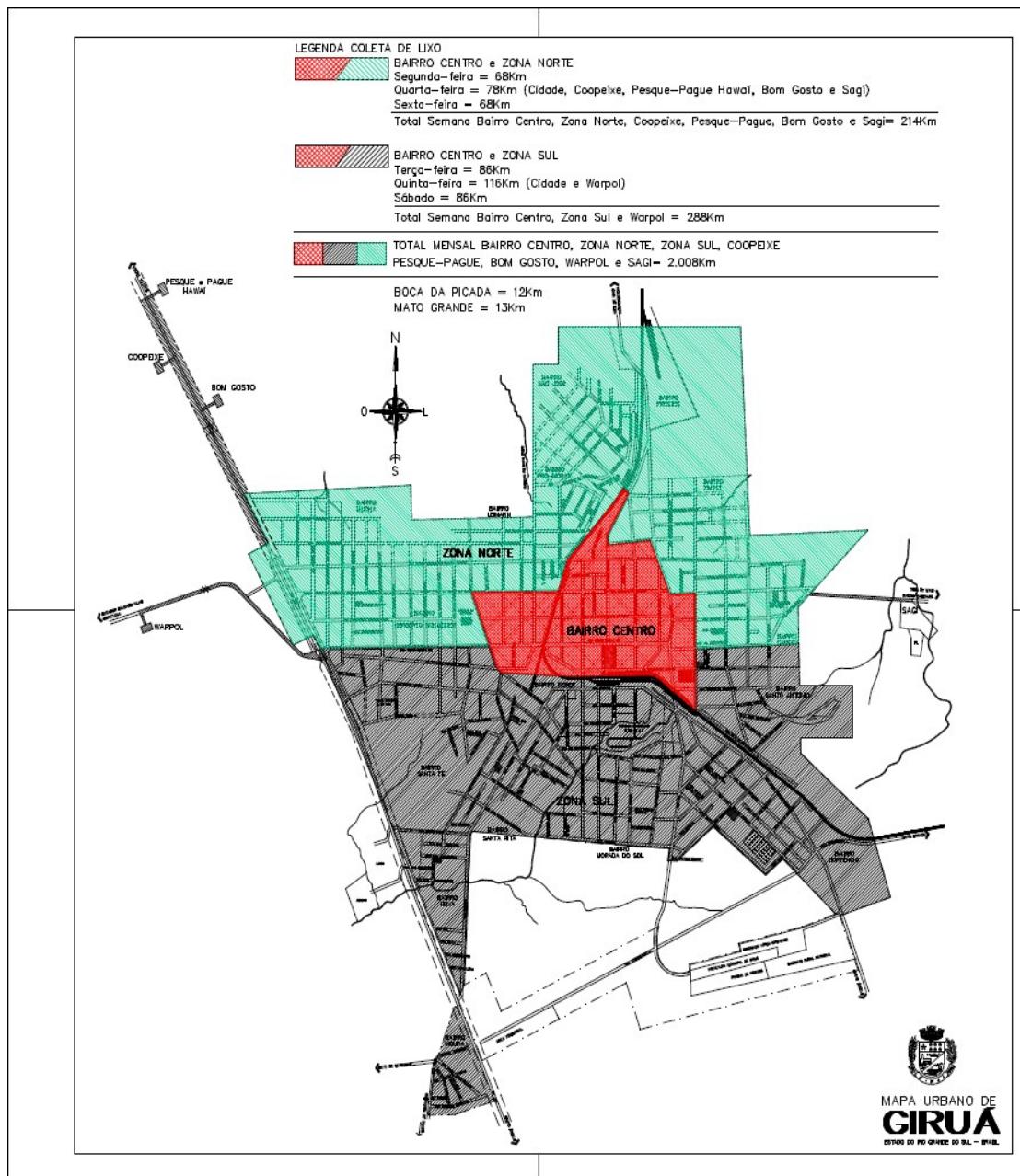
Observação: A planilha serve de modelo para a composição do custo da empresa em relação a prestação dos serviços, podendo esta sofrer adequações conforme a necessidade da empresa licitante, pois as sugestões não são exaustivas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SEC. MUN GESTÃO FINANC. E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946
CNPJ: 87.613.048/0001-53

ANEXO VII – MAPA DOS ITINERÁRIOS

O Mapa também está disponível na página da Prefeitura Municipal de Giruá no endereço: www.girua.rs.gov.br, link: Licitações em Andamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SEC. MUN GESTÃO FINANC. E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946
CNPJ: 87.613.048/0001-53

ANEXO VIII – PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/ 2013

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____ / ____ - SMGFS

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE GIRUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.048/0001-53, com sede e administração na rua Independência nº 90, nesta cidade de Giruá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado....., neste Município, inscrito no CPF sob nº , portador da cédula de identidade nº, doravante denominado simplesmente COMPRADOR.

CONTRATADA:....., inscrita no CNPJ sob n.º, com sede....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por....(qualificação)...tendo em vista a homologação de licitação para, conforme o Processo Licitatório Modalidade **CONCORRÊNCIA n.º 05/2013, de 14 de novembro de 2013**, e em conformidade com a Lei nº8.666/93, têm justos e contratados mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE LIXO SECO PARA O MUNICÍPIO DE GIRUÁ em regime de empreitada por preço global com veículo coletor, em boas condições de trafegabilidade e que atenda as condições do Edital acima referido, sendo o seguinte itinerário a ser cumprido conforme mapa descritivo do **Anexo I e Cláusula Quinta** desse contrato:

ROTEIRO LIXO ÚMIDO:

- a)** Bairro Centro, Bairros da Zona Norte, Coopeixe, Pesque e Pague Hawái, empresa Bom Gosto e Sagi nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras;
- b)** Bairro Centro e Bairros da Zona Sul, nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados;
- c)** Rincão dos Coimbras (Warpol) e Distrito de Mato Grande, interior do Município, com coleta uma vez por semana, a ser definida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.

ROTEIRO LIXO SECO:

- a)** Bairro Centro, Bairros da Zona Norte, Coopeixe, Pesque e Pague Hawái, empresa Bom Gosto e Sagi nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SEC. MUN GESTÃO FINANC. E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946
CNPJ: 87.613.048/0001-53

- b)** Bairro Centro e Bairros da Zona Sul, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras;
- c)** Rincão dos Coimbras (Warpol) e Distrito de Mato Grande interior do Município, com coleta uma vez por semana, a ser definida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.
- d)** Boca da Picada (interior do Município), conforme a demanda solicitada pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, no mínimo uma vez por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

- 2.1 A Contratante pagará mensalmente à Contratada, pela execução dos serviços, o valor de R\$.....(.....).
- 2.2 O preço total a ser pago pela presente contratação é de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DO ÍNDICE DE REAJUSTE

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30(trinta) da prestação dos serviços, mediante a apresentação mensal da guia RE/GFIP e protocolo de envio ao SEFIP- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, INSS/GPS, folha e comprovantes de pagamento dos funcionários descritos na RE/GFIP.

3.2. A Secretaria de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009).

3.3. O pagamento também poderá ficar condicionado ao cumprimento no constante no item 3.1 e será realizado após autorização da **Secretaria Gestora – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, que fiscalizará a prestação dos serviços**, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com esse contrato.

3.4. A Contratada deverá emitir juntamente com a fatura, para comprovar a prestação dos serviços e para fins de liquidação e pagamento, relatório mensal dos serviços prestados, ou documento equivalente onde conste o controle de pesagem e medição do lixo (seco e úmido) recolhido mensalmente no município de Giruá.

3.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Licitação Modalidade Concorrência, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SEC. MUN GESTÃO FINANC. E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946
CNPJ: 87.613.048/0001-53

3.6 A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

3.7. O pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal e/ou depósito bancário, em conta indicada pela Contratada.

3.8 Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor contratual será revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12(doze)m meses, tendo como parâmetro o IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedido, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que comprovado, de forma documental o desequilíbrio estabelecido no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS GARANTIAS

4.1 Nos termos do art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, a Contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovar a garantia de 5% (Cinco por cento) do valor contratado, sob pena de decair o direito à contratação.

4.2 A garantia será realizada pela modalidade anexada ao presente contrato.

4.3 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

4.4 No caso de carta de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil. No caso de seguro garantia, este deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em favor do Município de Giruá/RS.

4.5 No caso de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Oitava desse Contrato.

4.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03(três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

4.7. A garantia prestada ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos -SMGFS e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante requerimento junto ao Protocolo-Geral do Município.

4.8 Na hipótese de rescisão do Contrato com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratante executará a garantia contratual para seu resarcimento, nos termos do art. 80, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços contratados serão prestados no município de Giruá pela empresa Contratada conforme disposições da Cláusula Primeira, bem como com a observância da CP 05/2013,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SEC. MUN GESTÃO FINANC. E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946
CNPJ: 87.613.048/0001-53

com início em até 02(dois) dias a contar da ordem de execução dos serviços, com observância do que segue:

5.1.1 OBSERVAÇÕES e RESPONSABILIDADES QUANTO AO RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DO LIXO ÚMIDO:

OBSERVAÇÃO:

1. No interior do Município, o Rincão dos Coimbras (Warpol), fica a uma distância de 08 (oito) km do Município sede e o Distrito de Mato Grande a uma distância de 15 (quinze) km.
2. A Contratada deverá disponibilizar **04 (quatro) contêineres** com capacidade mínima de 1.200 (um mil e duzentos) litros para recolhimento de folhas/galhos (material orgânico), sendo: **02 (dois)** juntos a Praça Aládio Ferreira, Bairro Centro, **01 (um)** na Rua 28 de Janeiro, em frente ao Cemitério Municipal e **01 (um)** na Rua Sete de Setembro, junto a Praça de Todos (Praça dos Cadeirantes) sendo um contêiner fixo e o outro para troca quando da retirada do contêiner fixo, onde a responsabilidade pelo transporte dos contêineres e pelo destino final é da empresa contratada.
3. Os contêineres devem ser identificados com a seguinte frase "LIXO ORGÂNICO", para evitar que os municíipes depositem matérias de origem inorgânica.
4. O roteiro de recolhimento de lixo úmido conforme o mapa em anexo, perfaz uma quilometragem aproximada de 4.016 (quatro mil e dezesseis) km/mês.
5. A quantidade aproximada de lixo úmido recolhida no Município de Giruá é de 08 (oito) toneladas/dia.
6. Para efeito do presente objeto desse contrato, define-se como coleta e transporte de lixo úmido domiciliar e comercial, os originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no Município e posteriormente encaminhados ao destino final.

5.1.2 OBSERVAÇÕES E RESPONSABILIDADES PARA OS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DO LIXO SECO:

1. No interior do Município, Boca da Picada, fica a uma distância de 12 (doze) km do Município sede.
2. Distrito de Mato Grande, no interior do Município, fica a uma distância de 15 (quinze) km do Município sede.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SEC. MUN GESTÃO FINANC. E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946
CNPJ: 87.613.048/0001-53

3. O roteiro de recolhimento de lixo seco, conforme o mapa em anexo, perfaz uma quilometragem aproximada de 4.041 (quatro mil e quarenta e um) km/mês.

4. A quantidade aproximada de lixo seco recolhida no Município é de 04 (quatro) toneladas/dia.

5. A empresa contratada deverá entregar/depositar, a demanda de lixo seco recolhido no Município, junto a Cooperativa de Trabalho Amigas(o) Solidários - Cooarlas, situada no Município de Giruá-RS, saída para Senador Salgado Filho, devendo providenciar os documentos necessários junto à Cooperativa para a legalização da entrega/depósito.

6. Para efeito do presente objeto de licitação, define-se como coleta e transporte de lixo seco, resíduos sem compactação de resíduos sólidos, previamente separados pelos municíipes, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no Município e posteriormente encaminhados ao destino final.

5.1.3 OBSERVAÇÕES COMUNS QUANTO AO RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DO LIXO ÚMIDO E SECO:

5.1.3.1 - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

a) Todos os veículos e equipamentos pertinentes a perfeita execução dos serviços, deverão ser disponibilizados pela empresa contratada.

b) Para execução dos serviços de coleta e transporte de lixo úmido deverá ser usado caminhão com caçamba coletora e compactadora, com capacidade de carga mínima de 08 (oito) toneladas, com idade máxima de 05 (cinco) anos, contados de sua respectiva fabricação.

c) Para execução dos serviços de coleta e transporte de lixo seco, deverá ser usado caminhão tipo baú, capacidade de carga mínima de 04 (quatro) toneladas, com idade máxima de 05 (cinco) anos, contados de sua respectiva fabricação.

d) Ambos os veículos devem estar devidamente licenciados e em perfeitas condições de trabalho, a serem vistoriados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SEC. MUN GESTÃO FINANC. E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946
CNPJ: 87.613.048/0001-53

Infraestrutura e Serviços Urbanos, tanto para os caminhões como para os coletores compactadores.

e) Todos os veículos e pessoas deverão estar dentro das normas de trânsito e conforme as determinações do Código Nacional de Trânsito para veículos.

5.1.3.2. DO PESSOAL

a) Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto desse contrato, seus respectivos encargos e equipamentos de proteção individual serão de inteira responsabilidade da contratada.

b) Cada equipe que trabalhará nos caminhões de coleta será composta de 01 (um) motorista e no mínimo de 03 (três) garis por coletor, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos juntamente com equipamentos de segurança obrigatórios, tais como luvas, botinas, protetores de corpo, sinalizadores, etc.

c) A Contratada deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual - EPI's, necessários e vestimentas adequadas à execução dos serviços.

5.1.3.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (LIXO SECO E LIXO ÚMIDO) :

a) Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou reformas de estabelecimentos, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

b) A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, inclusive as folhas de árvores devidamente acondicionadas (ensacadas), deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

c) Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

d) A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada através de métodos diretos em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos, inclusive as folhas de árvores devidamente acondicionadas (ensacadas), se dará apenas se os mesmos estiverem em via pública, ou em casos especiais dentro dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SEC. MUN GESTÃO FINANC. E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946
CNPJ: 87.613.048/0001-53

domicílios, desde que acertados previamente, e não dê transtornos à comunidade transeunte dos passeios públicos.

e) A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar aos municípios das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.

f) **A coleta deverá ser realizada de segunda a sábado, inclusive em feriados, excetuados os domingos.**

g) **O horário de início do recolhimento do lixo nos Bairros (norte e sul) será às 8h da manhã e no Bairro Centro às 16h e 30min.**

h) A Contratada declara ter pleno conhecimento dos locais onde se executará o objeto desse contrato e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações que aqui são assumidas.

i) Segundo o censo 2007, realizado pelo IBGE, o Município de Giruá contabiliza uma população de 17.070 (dezessete mil e setenta) habitantes, das quais 12.484 (doze mil quatrocentos e oitenta e quatro) na área urbana e 4.586 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis) na rural.

j) Na previsão do custo para a coleta, o transporte e destino final do lixo úmido e do lixo seco, o Município considerou a quilometragem de deslocamento dos veículos num raio de aproximadamente 25 (vinte e cinco) km.

l) A quilometragem mensal estimada para a realização de toda a coleta são de 26.538 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e oito) km, levando em consideração o percurso realizado até o aterro e/ou usina de reciclagem num raio de aproximadamente 25 (vinte e cinco) km.

m) É atribuição estrita da Contratada apresentar-se nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

n) Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos com cuidado ao depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas, e se isso ocorrer o mesmo deverá ser recolhido imediatamente na hora da execução do trabalho.

o) Constituem-se ferramentas obrigatórias, pás e vassouras, em todos os veículos coletores.

p) O resíduo sólido domiciliar apresentado na vias públicas pelos municíipes que estiver tombado dos recipientes por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente serem varridos e recolhidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SEC. MUN GESTÃO FINANC. E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946
CNPJ: 87.613.048/0001-53

q) É terminantemente proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-lo de um coletor para outro ou de volta ao passeio e à praça de carga do veículo coletor.

r) No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar o rompimento dos mesmos antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos estes deverão ser varridos e carregados.

s) No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos de carga do veículo para a via pública.

5.2 Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo **de até 02(dois) dias**, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, e seu § 2º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto serão alocadas pelas dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Desp.	FR	Órgão
168	0001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SEC. MUN GESTÃO FINANC. E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946
CNPJ: 87.613.048/0001-53

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ATO LICITATÓRIO

O presente contrato foi antecedido de processo de licitação na modalidade Concorrência Pública nº05/2013, de 14.11.2013 o qual foi devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em_____, estando atendidos os requisitos legais e à comunicação interna da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na hipótese de alteração nos preços autorizados pelo Governo Federal, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, mediante notificação prévia, por escrito, de 30(trinta) dias, da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, o direito à:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SEC. MUN GESTÃO FINANC. E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946
CNPJ: 87.613.048/0001-53

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos fiscalizará e acompanhará, através de Servidor designado, o cumprimento deste Contrato, principalmente quanto ao roteiro/itinerário, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual, também deverão emitir atestado mensal de adimplemento para fins de liquidação e pagamento das parcelas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 Obriga-se o Contratado, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato.

13.3 Obriga-se o Contratado a fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do presente Contrato em conformidade com as normas técnicas e legais do país, pertinentes aos serviços prestados;

13.4 Obriga-se o Contratado a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – Concorrência Pública nº05/2013.

13.5 O Contratado responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

13.6 O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

13.7 O Contratado fica obrigado a substituir às suas expensas e imediatamente o veículo usado quando este apresentar irregularidades funcionais que comprometa a execução dos serviços devendo avisar por escrito o Contratante.

13.8 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.9 O Contratado deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários e vestimenta adequada à execução dos serviços.

Concorrência Pública nº014/2010. Recolhimento, transporte e destino final de Lixo Seco e Úmido. Fls1-42.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SEC. MUN GESTÃO FINANC. E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946
CNPJ: 87.613.048/0001-53

13.10 O Contratado deverá, sempre que necessário e quando houver renovação de contrato, apresentar a Licença de Operação, atualizada, da FEPAM ou do Órgão responsável pela expedição da licença para lixo seco e lixo úmido e qualquer outro documento atualizado que a Contratante exigir dentro dos referidos no Edital de Concorrência nº05/2013 do município de Giruá/RS.

13.11 A Contratada deverá:

a) entregar para a Contratante uma cópia, num prazo de até 60(sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa licitante e da LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), já adaptados ao local da prestação dos serviços.

b) juntar, num prazo de até 10(dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, cópia autenticada e em vigor, do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal na forma da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 (IBAMA) de que a empresa está habilitada ao exercício de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais.

Integra o presente contrato:

- 1- Mapa do itinerário elaborado pelo Setor de Desenho da Prefeitura Municipal de Giruá/RS;
- 2- Cópia autenticada da Apólice de Seguros dos contra danos a terceiros – RCF-V (danos materiais e corporais)
- 3- Cópia autenticada do documento de propriedade dos veículos ou contrato de locação devidamente reconhecido em Cartório, e documento do mesmo expedido pelo DETRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Giruá/RS, _____ de _____ de 20 ____.

Prefeito Municipal

Contratada

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome completo e CPF

Nome completo e CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel.: 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

ANEXO IX – ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

TABELA 1

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA			
Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	LIQUIDEZ CORRENTE	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	LIQUIDEZ GERAL	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO	$IGI = \frac{AP}{PL - DA}$	0,1
4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	$IEC = \frac{PC}{PL - DA}$	0,2
5	ENDIVIDAMENTO GERAL	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA}$	0,2

TABELA 2 – subclasse E do Cnae 2.0 – 38

D e E	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT																		
Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10	
Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10	
Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1	
Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946
 CNPJ: 87.613.048/0001-53

TABELA 3

A	BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO		B	DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
	CONTAS	VALOR (R\$)		ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NOTA FINAL
1	ATIVO CIRCULANTE - AC		1	ILC				
2	DESPESA ANTECIPADA - DA		2	ILG				
3	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO – ARLP		3	IGI				
4	ATIVO PERMANENTE – AP		4	IEC				
5	PASSIVO CIRCULANTE – PC		5	IEG				
6	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO – PELP		NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA (NFCF) = SOMA (1 à 5)					
7	PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL							

Contador ou Técnico em Contabilidade
 Responsável pela Escrituração Contábil da Empresa

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

6. Na tabela 3 preencher o valor das CONTAS nos campos A1 à A7 com os valores extraídos do Balanço Patrimonial da empresa.
7. No campo VALOR da Tabela 3 para os itens B1 à B5 preencher o resultado dos índices apurados conforme as fórmulas da Tabela 1.
8. Após apurar o VALOR de cada índice pesquisar na Tabela 2, no campo “Até VALOR” qual a Nota correspondente para cada índice e transcrever esta nota para o campo NOTA na Tabela 3.
9. Aplicar para cada índice o peso constante na Tabela 1 preenchendo-os na Tabela 3.
10. No campo Nota Final preencher com o resultado da multiplicação da Nota X Peso de cada índice.
11. No campo Nota Final da Capacidade Financeira, da Tabela 3, preencher o somatório das Notas Finais de cada índice.
12. Serão consideradas aptas para participarem do Processo de Licitação as empresas que obtiverem NFCF igual ou superior a 2 (dois), considerando três casas após a vírgula.

Dados extraídos e adaptados do Decreto 36.601/1996 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

ANEXO X - PROJETO BÁSICO

MEMORIAL DESCRIPTIVO

SERVIÇOS: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE LIXO ÚMIDO E LIXO SECO DO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS

1.DISPONIÇÕES GERAIS

A coleta, transporte e destino final de lixo úmido e lixo seco no Município de Giruá (RS) tem por finalidade garantir o devido tratamento, desde a coleta até o destino final dos mesmos, de conformidade com as determinações dos órgãos ambientais pertinentes.

A coleta, transporte e destino final será realizado, no Município de Giruá, no Distrito de Boca da Picada, Rincão dos Coimbras (Warpol) e no Distrito de Mato Grande.

2.DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados pela contratada a partir da data definida na Ordem de Serviço. Os serviços a serem executados são:

a) Coleta e Transporte de Lixo Úmido

Para efeito do presente objeto de licitação, define-se como coleta e transporte de lixo úmido domiciliar e comercial, os originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no Município e posteriormente encaminhados ao destino final.

b) Coleta e Transporte de Lixo Seco

Para efeito do presente objeto de licitação, define-se como coleta e transporte de lixo seco, resíduos sem compactação de resíduos sólidos, previamente separados pelos municíipes, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no Município e posteriormente encaminhados ao destino final.

3.DA PRAÇA DE COLETA E DO ITINERÁRIO

Os trabalhos serão realizados de acordo com o itinerário abaixo descrito e o mapa em anexo:

Concorrência Pública nº014/2010. Recolhimento, transporte e destino final de Lixo Seco e Úmido. Fls.1-48.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

3.1.COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ÚMIDO

- a)** Bairro Centro, Bairros da Zona Norte, Coopeixe, Pesque e Pague Hawái, empresa Bom Gosto e Sagi nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras;
- b)** Bairro Centro e Bairros da Zona Sul, nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados;
- c)** Rincão dos Coimbras (Warpol) e Distrito de Mato Grande, interior do Município, com coleta uma vez por semana, a ser definida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.

OBSERVAÇÃO:

No interior do Município, o Rincão dos Coimbras (Warpol), fica a uma distância de 08 (oito) km do Município sede e o Distrito de Mato Grande a uma distância de 15 (quinze) km.

A empresa vencedora deverá disponibilizar **04 (quatro) contêineres** com capacidade mínima de 1.200 (um mil e duzentos) litros para recolhimento de folhas/galhos (material orgânico), sendo: **02 (dois)** juntos a Praça Aládio Ferreira, Bairro Centro, **01 (um)** na Rua 28 de Janeiro, em frente ao Cemitério Municipal e **01 (um)** na Rua Sete de Setembro, junto a Praça de Todos (Praça dos Cadeirantes) sendo um contêiner fixo e o outro para troca quando da retirada do contêiner fixo, onde a responsabilidade pelo transporte dos contêineres e pelo destino final é da empresa vencedora.

Os contêineres devem ser identificados com a seguinte frase "LIXO ORGÂNICO", para evitar que os municípios depositem matérias de origem inorgânica.

O roteiro de recolhimento de lixo úmido conforme o mapa em anexo, perfaz uma quilometragem aproximada de 4.016 (quatro mil e dezesseis) km/mês.

A quantidade aproximada de lixo úmido recolhida no Município de Giruá é de 08 (oito) toneladas/dia.

3.3.COLETA E TRANSPORTE DE LIXO SECO

- a)** Bairro Centro, Bairros da Zona Norte, Coopeixe, Pesque e Pague Hawái, empresa Bom Gosto e Sagi nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados;
- b)** Bairro Centro e Bairros da Zona Sul, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras;
- c)** Rincão dos Coimbras (Warpol) e Distrito de Mato Grande interior do Município, com coleta uma vez por semana, a ser definida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

d) Boca da Picada (interior do Município), conforme a demanda solicitada pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, no mínimo uma vez por mês.

OBSERVAÇÃO:

No interior do Município, Boca da Picada, fica a uma distância de 12 (doze) km do Município sede.

Distrito de Mato Grande, no interior do Município, fica a uma distância de 15 (quinze) km do Município sede.

O roteiro de recolhimento de lixo seco, conforme o mapa em anexo, perfaz uma quilometragem aproximada de 4.041 (quatro mil e quarenta e um) km/mês.

A quantidade aproximada de lixo seco recolhida no Município é de 04 (quatro) toneladas/dia.

A empresa contratada deverá entregar/depositar, a demanda de lixo seco recolhido no Município, junto a Cooperativa de Trabalho Amigas(o) Solidários - Cooarlas, situada no Município de Giruá-RS

4.DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Todos os veículos e equipamentos pertinentes a perfeita execução dos serviços, deverão ser disponibilizados pela empresa contratada.

Para execução dos serviços de coleta e transporte de lixo úmido deverá ser usado caminhão com caçamba coletora e compactadora, com capacidade de carga mínima de 08 (oito) toneladas, com idade máxima de 05 (cinco) anos, contados de sua respectiva fabricação.

Para execução dos serviços de coleta e transporte de lixo seco, deverá ser usado caminhão tipo baú, capacidade de carga mínima de 04 (quatro) toneladas, com idade máxima de 05 (cinco) anos, contados de sua respectiva fabricação.

Ambos os veículos devem estar devidamente licenciados e em perfeitas condições de trabalho, a serem vistoriados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, tanto para os caminhões como para os coletores compactadores.

Todos os veículos e pessoas deverão estar dentro das normas de trânsito e conforme as determinações do Código Nacional de Trânsito para veículos.

5.DO PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto desta licitação, seus respectivos encargos e equipamentos de proteção individual serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cada equipe que trabalhará nos caminhões de coleta será composta de 01 (um) motorista e no mínimo de 03 (três) garis por coletor, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos juntamente com equipamentos de segurança obrigatórios, tais como luvas, botinas, protetores de corpo, sinalizadores, etc.

A empresa vencedora deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual - EPI's, necessários e vestimentas adequadas à execução dos serviços.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (LIXO SECO E LIXO ÚMIDO):

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou reformas de estabelecimentos, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, inclusive as folhas de árvores devidamente acondicionadas (ensacadas), deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada através de métodos diretos em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos, inclusive as folhas de árvores devidamente acondicionadas (ensacadas), se dará apenas se os mesmos estiverem em via pública, ou em casos especiais dentro dos domicílios, desde que acertados previamente, e não dê transtornos à comunidade transeunte dos passeios públicos.

A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar aos municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.

A coleta deverá ser realizada de segunda a sábado, inclusive em feriados, excetuados os domingos.

O horário de início do recolhimento do lixo nos Bairros (norte e sul) será às 8h da manhã e no Bairro Centro às 16h e 30min.

A licitante deverá ter pleno conhecimento dos locais onde se executará o objeto da licitação e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações que serão assumidas.

Segundo o censo 2007, realizado pelo IBGE, o Município de Giruá contabiliza uma população de 17.070 (dezessete mil e setenta) habitantes, das quais 12.484 (doze mil quatrocentos e oitenta e quatro) na área urbana e 4.586 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis) na rural.

Na previsão do custo para a coleta, o transporte e destino final do lixo úmido e do lixo seco, o Município considerou a quilometragem de deslocamento dos veículos num raio de aproximadamente 25 (vinte e cinco) km.

A quilometragem mensal estimada para a realização de toda a coleta são de 26.538 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e oito) km, levando em consideração o percurso realizado até o aterro e/ou usina de reciclagem num raio de aproximadamente 25 (vinte e cinco) km.

É atribuição estrita da proponente, apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos com cuidado ao depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas, e se isso ocorrer o mesmo deverá ser recolhido imediatamente na hora da execução do trabalho.

Constituem-se ferramentas obrigatórias, pás e vassouras, em todos os veículos coletores.

O resíduo sólido domiciliar apresentado na vias públicas pelos municíipes que estiver tombado dos recipientes por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente serem varridos e recolhidos.

É terminantemente proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-lo de um coletor para outro ou de volta ao passeio e à praça de carga do veículo coletor.

No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar o rompimento dos mesmos antes de depositá-los na

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Tel. : 3361-2000 Tel/Fax.: 3361-1946

CNPJ: 87.613.048/0001-53

caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos estes deverão ser varridos e carregados.

No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos de carga do veículo para a via pública.

Giruá, 21 de outubro de 2013.

Márcio Adriano Rosa da Silva

SMOISU